



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 75/2004.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O Capítulo III da Lei Complementar nº 75, de
22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte
redação:

"CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DE ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 51 - É instituída Função Gratificada - FG a
servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, pelo exercício de
Assessoria Técnica, de acordo com a necessidade e complexidade do serviço.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será
atribuída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, sob a denominação de
Função Gratificada - FG.

§ 2º - A referida gratificação será atribuída sob a
denominação de "Assessoria Técnica de Média ou Elevada Complexidade" e será
paga de acordo com a tabela abaixo, que será reajustada sempre e nos mesmos
moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal:

Cargo	Assessoria Técnica de Média Complexidade	Assessoria Técnica de Elevada Complexidade
FG	R\$ 410,00	R\$ 1.080,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

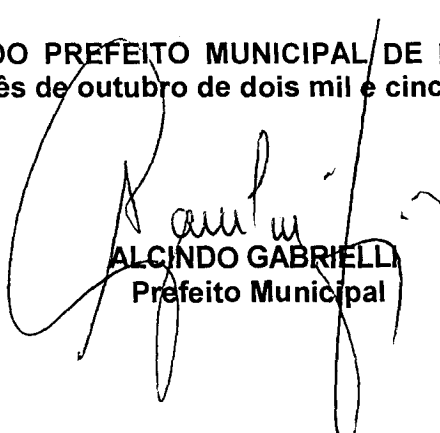
Lei Complementar nº 89, de 31.10.2005 – fl. 02

§ 3º - A contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO do servidor que exercer a Assessoria Técnica de Média ou Elevada Complexidade, será sobre o total dos vencimentos auferidos.

§ 4º - Pelo exercício efetivo da Assessoria Técnica de que trata este artigo, de forma consecutiva ou intercalada, o servidor terá direito a incorporar aos seus vencimentos, proporcionalmente, 20% (vinte por cento) no primeiro ano de exercício e mais 20% (vinte por cento) a cada dois anos subseqüentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor da respectiva gratificação." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 065v.
e publicado (a)
Em 31/10/2005
